



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Parecer da Comissão de Redação ao Projeto de Lei nº 029-E-2022



PARECER DA COMISSÃO DE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 029-E-2022

A Comissão de Redação é de parecer que o Projeto de Lei nº 029-E-2022, de autoria do Executivo Municipal, que ***“Autoriza o Município de Conselheiro Lafaiete a firmar Termo Associativo com a Associação dos Municípios do Circuito Turístico Villas e Fazendas de Minas, e dá outras providências”*** deva ser aprovado pela Câmara, com a seguinte redação:

PROJETO DE LEI Nº 029-E-2022

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE A FIRMAR TERMO ASSOCIATIVO COM A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO CIRCUITO TURÍSTICO VILLAS E FAZENDAS DE MINAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º - Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a firmar Termo Associativo com a Associação dos Municípios do Circuito Turístico Villas e Fazendas de Minas, associação privada sem fins lucrativos, CNPJ 05.112949/0001-05, visando cooperação mútua na execução de diretrizes e ações para o desenvolvimento do turismo local e regional, conforme termo anexo, cuja minuta fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º - O prazo de vigência do termo será de 12 (doze) meses, ficando autorizada a sua prorrogação por interesse mútuo, por prazos sucessivos até o limite de 48 (quarenta e oito) meses.

Art. 3º - Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a repassar recursos financeiros à entidade mencionada no art. 1º desta Lei, conforme Termo Associativo a ser firmado, no valor de R\$1.000,00 (mil reais) mensais, por um período de 12 (doze) meses, totalizando o importe global de R\$12.000,00 (doze mil reais), e será destinada a ações que visam atender o desenvolvimento sustentável das atividades do turismo regional.

Parágrafo único - Para as hipóteses de prorrogações, fica autorizada correção dos valores repassados no exercício anterior até o limite da variação do INPC/IBGE.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Parecer da Comissão de Redação ao Projeto de Lei nº 029-E-2022



Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotação orçamentária específica da Lei Orçamentária Anual, identificada pela seguinte rubrica: 02.33.001.23.23.695.0024.2145.3.3.90.41.00.00, suplementado se necessário.

Art. 5º - Bimestralmente a Associação se obriga a apresentar ao Município comprovação dos gastos decorrentes dos repasses.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS COMISSÕES, 18 DE MAIO DE 2022.

VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

VEREADOR EUSTÁQUIO CÂNDIDO DA SILVA



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 029-E-2022

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE A FIRMAR TERMO ASSOCIATIVO COM A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO CIRCUITO TURÍSTICO VILLAS E FAZENDAS DE MINAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º - Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a firmar Termo Associativo com a Associação dos Municípios do Circuito Turístico Villas e Fazendas de Minas, associação privada sem fins lucrativos, CNPJ 05.112949/0001-05, visando cooperação mútua na execução de diretrizes e ações para o desenvolvimento do turismo local e regional, conforme termo anexo, cuja minuta fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º - O prazo de vigência do termo será de 12 (doze) meses, ficando autorizada a sua prorrogação por interesse mútuo, por prazos sucessivos até o limite de 48 (quarenta e oito) meses.

Art. 3º - Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a repassar recursos financeiros à entidade mencionada no art. 1º desta Lei, conforme Termo Associativo a ser firmado, no valor de R\$1.000,00 (mil reais) mensais, por um período de 12 (doze) meses, totalizando o importe global de R\$12.000,00 (doze mil reais), e será destinada a ações que visam atender o desenvolvimento sustentável das atividades do turismo regional.

Parágrafo único - Para as hipóteses de prorrogações, fica autorizada correção dos valores repassados no exercício anterior até o limite da variação do INPC/IBGE.

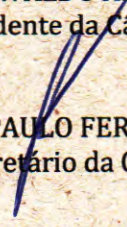
Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotação orçamentária específica da Lei Orçamentária Anual, identificada pela seguinte rubrica: 02.33.001.23.23.695.0024.2145.3.3.90.41.00.00, suplementado se necessário.

Art. 5º - Bimestralmente a Associação se obriga a apresentar ao Município comprovação dos gastos decorrentes dos repasses.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 20 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2022.


VEREADOR OSWALDO ALVES BARBOSA
- Presidente da Câmara -


VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE
- 2º Secretário da Câmara -